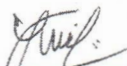


CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PARECER APROVADO NA SESSÃO
DO DIA
16/09/2022


Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –CLJRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12/2022 DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA LUCIA ROCHA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CONQUISTENSE A SENHORA REJANE MARIA DA NÓBREGA NOVAIS.

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2022 de autoria da Preclara Parlamentar Maria Lucia Rocha, que concede o Título de Cidadã conquistense a Senhora Rejane Maria da Nóbrega Novais.

O Projeto de Decreto Legislativo “in Analysis” se fundamenta no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com esboço na inteligência do Art.235, I, *in verbis*:

“Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:

I – Cidadão Conquistense, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;

(...)”

O parágrafo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008(Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto, fundado na justificativa que traz a biografia do homenageado, pretende que seja reconhecido os préstimos desta personalidade, sendo-lhes conferido o Título de Cidadão Conquistense.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos nos artigos 89 e 235, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, senão vejamos:

O Regimento Interno Municipal de Vitória da Conquista, em seu art. 89, prescreve que a função legislativa se procede dentre outras formas através de Projeto de Decreto Legislativo.

Por quanto, o art. 235 do referido diploma legal preceitua que o título honorífico de “Cidadão Conquistense” será concedido pela Câmara Municipal, mediante aprovação de no mínimo 2/3(*dois terços*) de seus membros, para as pessoas que, nascidas em outras cidades, tenham



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, que seja constitucional ou infraconstitucional.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 235, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 12/2022, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 12/2022, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de setembro de 2022.

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Delegado Marcus Vinícius
Presidente

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Gislane Dutra Aguiar
Secretária

Francisco Estrela Dantas Filho
Membro

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

www.camaravc.com.br

[f](https://www.facebook.com/camaravc) [@camaravc](https://www.instagram.com/camaravc)

 Câmara de Vitória da Conquista